



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 196/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Rafael Capanema P. de M Costa e Dr. Diogo de Azevedo Maia, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, reuniu-se às 14:08 do dia 03 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 151/2025

Denunciado: Thiago Gaspar Bocafoi (técnico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: AE Araruama x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Capanema que absolvia o denunciado, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 216/2025

1º)Denunciado: Wallace Fernandes do Monte (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Barboza da Silva (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II c/c art. 258 na forma do 184 do CBJD

3º)Denunciado: Fabio Henrique Silva de Souza (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: 258 § 2º inciso II

Jogo: GPA Audax Rio EC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) – Dr. Mauro Chidi (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Depoimento pessoal: **Gabriel Barboza da Silva (atleta do Bangu AC),** CPF 063.159.642-90

“Perguntado respondeu que efetivamente falou ao árbitro, confirmando que ele era um merda, mas que nega ter falado vai tomar no cu; que não lembra o motivo da confusão; que estava no banco de reserva e recebeu o vermelho direto.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Bangu AC (atleta Wallace Fernandes do Monte).

<https://www.youtube.com/live/gE4CdP60ATE>

Preliminar de inépcia da denúncia requerida pela defesa do Bangu AC, posto em mesa para julgamento indeferida.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD e ainda por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que absolvia o denunciado, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

04) Processo: nº 217/2025

1º Denunciado: José Mateus Rio Ribeiro (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Weslley Silva Candido (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

3º Denunciado: Mario Cesar Conceição Faria Junior (atleta do Olaria AC)

Tipificação: 258 do CBJD

4º Denunciado: Ednei Christiano de Oliveira (preparador de goleiros do EC Madureira)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x EC Madureira

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno (Olaria AC) – Dr. Pedro Henrique Moreira(EC Madureira)

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **3º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **4º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 220/2025

Denunciado: Alexsandro Peroncio Venâncio (supervisor do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente,

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a inépcia de denúncia.

06) Processo: nº 222/2025

Denunciado: Jorge Máximo Lourenço (preparador de goleiros do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AE Araruama x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 223/2025

Denunciado: Tiago Rodrigo Brayner (auxiliar técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 259/2025 – Denúncia decorrente de Not. de Infração do AD Cabofriense

Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Americano FC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Americano FC)

Terceiro interessado América FC: Dr. Marco Antônio Dias

Terceiro interessado Olaria AC: Dra. Amanda Borer

Terceiro interessado Resende FC: Dra. Ana Linhares

Terceiro interessado AD Cabofriense: Dr. Marcelo Jucá

Terceiro interessado AE Araruama: Dr. Edmundo Neto

Terceiro interessado Duque de Caxias FC: Dr. Marco Antônio Dias

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento e procuração pelas defesas do AD Cabofriense e AE Araruama.

Deferido pelo relator a juntada de procuração pela defesa do Americano FC.

Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Americano FC (memorial).

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Requerido pelas defesas do América FC, Olaria AC, Resende FC, AD Cabofriense, AE Araruama, Duque de Caxias FC, Americano FC e Procuradoria lavratura de voto.

09) Processo: nº 260/2025 – Denúncia decorrente de Not. de Infração da Assoc. Artilheirinho do Amor (União)

Denunciado: Cruzeiro FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Assoc. Artilheirinho do Amor x Cruzeiro FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Cruzeiro FC

Terceiro interessado Assoc. Artilheirinho do Amor: Dr. Marco Veloso

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, perda do número máximo de pontos (03 pontos), atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente e multa R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às **16:20min.**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

. Wagner da Silva Botelho de Souza
Vice-Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ